



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO N° 3.867, de 26 de Novembro de 2019.

Fixa novos valores para o preço público do Estacionamento Rotativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Municipal nº 3.552, de 27/09/2011, contida no Decreto nº 3.383, da mesma data;

CONSIDERANDO a previsão da CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Concessão Pública nº 185/2011, de 28/11/2011, firmado entre a Poder Concedente (Município de Santo Ângelo) e a Concessionária (Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.);

CONSIDERANDO, que o reajuste anterior já ultrapassou o período de um ano:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para o preço público previsto no Decreto Municipal nº 3.630/2015.

Parágrafo Único – O Período de permanência ou utilização do estacionamento rotativo seguirá os valores estabelecidos na tabela abaixo:

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	PERMANÊNCIA OU	PREÇO PÚBLICO
Até 10 minutos		ISENTO
Até 30 minutos		R\$ 0,84
Até 60 minutos		R\$ 1,68
Até 120 minutos		R\$ 3,36
Tarifa de pós utilização para veículos		R\$ 13,44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 2º As operações de carga e descarga, na área abrangida pelo sistema, são permitidas em conformidade com o art.13 do Decreto nº 3.383/2011, seus parágrafos e incisos.

Art. 3º O próximo reajuste, somente ocorrerá a partir de um ano da vigência deste, e será estipulado através do IGP-M.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de novembro de 2019.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ÁREA DESAPROPRIADA:

Um terreno localizado no Loteamento Pascotini, correspondente ao Lote nº 05, da quadra nº 40, setor nº 29, terreno de centro, de forma irregular, com área superficial de 499,85 metros quadrados, situado no lado par da Rua Samuel Morse, distante 212,96 metros do alinhamento da Avenida Venâncio Aires, com a seguinte descrição: iniciam-se no P01, distante 212,96metros do alinhamento da Avenida Venâncio Aires; aí um ângulo interno de 89°44'42" e uma distância de 77,41 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao SUL com a Rua Samuel Morse, atingindo o P02, aí com um ângulo interno de 09°28'42" e uma distância de 78,42 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com área de particulares, atingindo o P03; aí com um ângulo interno de 80°46'36" e uma distância de 12,91 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao LESTE com o lote 04, atingindo o P01; ponto de partida. Situa-se no Quarteirão que confronta ao NORTE com área de particulares; ao SUL com a Rua Samuel Morse; ao LESTE com a Avenida Venâncio Aires; e ao OESTE com área de particulares.

Art. 2º A desapropriação do imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de prolongamento de via pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:D149D10A

SECRETARIA GERAL

DECRETO N° 3.867, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, FIXA NOVOS VALORES PARA O PREÇO PÚBLICO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Municipal nº 3.552, de 27/09/2011, contida no Decreto nº 3.383, da mesma data;

CONSIDERANDO a previsão da CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Concessão Pública nº 185/2011, de 28/11/2011, firmado entre a Poder Concedente (Município de Santo Ângelo) e a Concessionária (Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.);

CONSIDERANDO, que o reajuste anterior já ultrapassou o período de um ano;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para o preço público previsto no Decreto Municipal nº 3.630/2015.

Parágrafo Único – O Período de permanência ou utilização do estacionamento rotativo seguirá os valores estabelecidos na tabela abaixo:

PERÍODO DE PERMANÊNCIA OU UTILIZAÇÃO	PREÇO PÚBLICO
Até 10 minutos	ISENTO
Até 30 minutos	R\$ 0,84
Até 60 minutos	R\$ 1,68
Até 120 minutos	R\$ 3,36
Tarifa de pós utilização para veículos	R\$ 13,44

Art. 2º As operações de carga e descarga, na área abrangida pelo sistema, são permitidas em conformidade com o art.13 do Decreto nº 3.383/2011, seus parágrafos e incisos.

Art. 3º O próximo reajuste, somente ocorrerá a partir de um ano da vigência deste, e será estipulado através do IGP-M.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de novembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:D01A09B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o processo nº. 301/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2019, destinada à contratação da empresa DEIVID DE CAMPOS PEREIRA, CNPJ Nº. 27.022.416/0001-67, para prestação de serviço de conserto de equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde do Município, em conformidade com o pedido de compra nº. 2757/2019 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como com o Memorando PGM nº. 2426/2019, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. Desta forma, adjudico o objeto a referida empresa sendo o valor total da contratação de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 17 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduarda dos Santos Coelho

Código Identificador:93EBDB9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 205/2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 035/2019.

CONTRATADA: WILLIAM ROJAHN, CNPJ: 34.300.606/0001-64.

OBJETO: Serviço de Topografia.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00.

PRAZO: Do dia 12 de dezembro até 31 de dezembro.

Publicado por:

Eduarda dos Santos Coelho

Código Identificador:E69AE14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N°. 022/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 022/2019, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma do alojamento destinado à SAMU deste município, conforme projeto em anexo, declara declara HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA – EPP, CNPJ N.º 01.295.810/0001-85, LAYOUT INSTALAÇÕES E REFORMA EIRELLI – EPP, CNPJ N.º 23.660.056/0001-78 E CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ N.º 94.347.713/0001-70 por cumprirem as exigências editalícias. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2019.



DECRETO N° 3.705, de 16 de Dezembro de 2016.

Fixa novos valores para o preço público do Estacionamento Rotativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Municipal nº 3.552, de 27/09/2011, contida no Decreto nº 3.383, da mesma data;

CONSIDERANDO a previsão da CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Concessão Pública nº 185/2011, de 28/11/2011, firmado entre o Poder Concedente (Município de Santo Ângelo) e a Concessionária (Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda.);

CONSIDERANDO, que o reajuste anterior já ultrapassou o período de um ano:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos valores para o preço público previsto no Decreto Municipal nº 3.630/2015

Parágrafo Único – O Período de permanência ou utilização do estacionamento rotativo, seguirá os valores estabelecidos na tabela abaixo:

PERÍODO DE PERMANÊNCIA OU UTILIZAÇÃO	PREÇO PÚBLICO
Até 10 minutos	ISENTO
Até 30 minutos	R\$ 0,80
Até 60 minutos	R\$ 1,60
Até 120 minutos	R\$ 3,20
Tarifa de pós utilização para veículos	R\$ 12,80

Art. 2º As operações de carga e descarga, na área abrangida pelo sistema, são permitidas em conformidade com o art.13 do Decreto nº 3.383/2011, seus parágrafos e incisos.

Art. 3º O próximo reajuste, somente ocorrerá a partir de um ano da vigência deste, e será estipulado através do IGP-M.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO**

Memorando nº129/DMT/2019

Santo Ângelo, 25 de outubro de 2019.

Do: Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Ao: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Reajuste Municipal de Tarifa do Estacionamento

Rotativo

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente , oportunidade em que encaminho-lhe em anexo o ofício nº 041/2019 da Empresa ReckParking Empreendimento e Participações LTDA .

Entendo , ser pertinente o atendimento á solicitação , uma vez que está encontra embasamento legal na cláusula oitava do Reajuste e revisão das tarifas / Preço Público do contrato da Concessão Públca nº 185/2011 (cópia em anexo) .

Informo-lhe que a referida solicitação já passou por analise da Secretaria Geral e do Gabinete do Sr Prefeito Municipal , sendo recomendado que Vsa emita parecer sobre o assunto.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Gerson Fernando Rodrigues]
Deptº Mun. de Trânsito
Gerson Fernando Rodrigues
Gabinete Autoridade Mun. de Trânsito
GERSON FERNANDO RODRIGUES
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
Port. n.º 129/2018
Mai. 068802



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO**

Memorando nº109/DMT/2019

Santo Ângelo, 28 de agosto de 2019.

Do:Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
Ao:Sr. Jaques Barbosa
MD Prefeito Municipal
Assunto: Reajuste de tarifas do Estacionamento Rotativo

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que em informo-lhe o seguinte :

No dia 24 de Junho de 2019 , através do memorando nº 074/DMT/2019 , oficiei a Secretaria Geral quanto a solicitação de reajuste de Tarifas encaminhado a esse órgão pela Empresa Rek Parking Empreendimentos e Participações Ltda . Sendo , que até o dia 20 de agosto ainda não havia recebido notícia sobre providências .

No dia 29 de agosto de 2019 , através do memorando nº 107/DMT/2019 , reiterei á Secretaria Geral sobre as providências , sendo que em 28 de agosto de 2019 , o servidor Nelson Koch recebeu os documentos em mãos e sem providências a respeito do assunto.

Informo-lhe que o reajuste de tarifas é providência prevista na Lei nº 3.552/2011 e Decreto nº 3.383/2011 .

Diante dos fatos , solicito-lhe providências a respeito , levando-se em consideração que o último reajuste ocorreu em dezembro de 2.016 .

Respeitosamente ,

Gerson Fernando Rodrigues
GERSON FERNANDO RODRIGUES
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
Matr. 068802
Port. nº 2200-12018



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO

Memorando nº107/DMT/2019

Santo Ângelo, 20 de agosto de 2019.

Do:Diretor do Departamento Municipal de Trânsito
Ao:Sr. Marcos Nunes
MD Secretário Geral
Assunto:Providências com referência ao memorando
Nº 074/DMT/2019

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que atendendo solicitação de Providências da Empresa interessada , Reck Parking Empreendimentos e Participações Ltda , solicito-lhe as medidas que foram adotadas em relação ao assunto .

Respeitosamente,

ente,
Depto. Mun. de Trânsito
Gerson Fernando Rodrigues
GERSON FERNANDO RODRIGUES
Port. 000002
Matr 000002
Autoridade Mun. de Trânsito
2018



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO

Memorando nº074/DMT/2019

Santo Ângelo, 24 de junho de 2019.

Do: Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Ao: Sr. Marcos Nunes

MD Secretário Geral

Assunto: Solicitação de reajuste da Tarifa-Rotativo

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que em atenção ao ofício nº 041/2019 da Empresa / Concessionária Reck Parking Empreendimentos e Participações LTDA.

Encaminho-lhe o ofício da referida Empresa , onde é solicitado o reajuste legal e contratual do serviço contratado , para providências que Vsa julgar cabíveis.

Respeitosamente,

Gerson Fernando Rodrigues
Deptº Mun. de Trânsito
Gerson Fernando Rodrigues
Dir. de Mobilidade Mun. de Trânsito
Port. 115G/2018
Matr. 0630

GERSON FERNANDO RODRIGUES
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

20/06/19
RECEBIDO EM _____
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Santo Ângelo, 07 de junho de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS

Dep. Mun. de Trânsito
Protocolo Nº 1671
Data: 18/06/2019
Entregue por:
Recebido por: Ferrazza

Ref.: Solicitação de reajuste de tarifa no estacionamento rotativo

A REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ sob o n. 02.017.619-0001-34, com sede em Caxias do Sul/RS, na rua Garibaldi, 337, bairro Exposição, vem, respeitosamente, ante Vossa Senhoria, requerer o reajustamento legal e contratual da tarifa do serviço contratado, mediante Decreto Municipal, fulcro no art. 65, § 6º da Lei Geral de Licitações, pelo seguinte:

I – Da compreensão da questão jurídica:

1. A requerente restou vencedora do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 97/2011, seguido do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de nº 185/2011, fazendo jus, assim, ao reajustamento de preços com base no art. 40, XI da Lei Geral de Licitações e no próprio contrato – nos termos a que alude a CLÁUSULA OITAVA, em seu item 8.1, do referenciado instrumento contratual, cuja redação assim dispõe:

"8.1. "A tarifa ou preço público para ocupação do espaço público será reajustada de acordo com a Lei Municipal nº 3.552/2011 e o Decreto Municipal 3.383/2011, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da Concessionária".

2. O reajuste contratual consiste na indexação dos preços contratuais, submetendo-se a variação periódica e automática segundo a flutuação de índices predeterminados. Traz-se à baila os ensinamentos do Ilustríssimo professor Marçal Justen Filho quanto ao tema de reajuste contratual de preços.

"Os índices refletem a variação de preços e a inflação. Sua variação produz presunção absoluta de quebra de equilíbrio econômico-financeiro e acarreta a alteração dos valores contratuais proporcional à variação dos índices". (Curso de Direito Administrativo, 13. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pág. 467). Grifo posto.

Rek Parking Empreendimentos e Participações LTDA
CNPJ: 02.017.619/0018-82
Santo Ângelo/RS Rua Três de Outubro, 168
CEP: 98801-610 Fone: 55 3219.3829

3. Portanto, o reajuste de preços dispensa as partes de promover demorados levantamentos dos fatos e deus efeitos e não se subordina à necessidade de comprovação de eventos extraordinários. O reajuste é instituto jurídico cuja adoção e adequação se relacionam especialmente com a inflação.

4. Também o Tribunal de Contas da União, a fim de esclarecer e distinguir entre reajuste e revisão de preço, em Acórdão elucidativo, põe fim à discussão;

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO – EQUILÍBRIO-FINANCEIRO – REAJUSTE – REVISÃO – DISTIÇÃO – TCU

"O primeiro deles, o reajuste, objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou nos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem, já nos termos do contrato, o critério para reequilíbrio. O art. 2º da Lei n. 10.192/2001, convertida da Medida Provisória n. 1.053/95, assim estabelece: 'Art. 2º é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano'. 8. Por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciado a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o que deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, nestes termos: 'd) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inacalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual'" (TCU, Acórdão n. 1.246/2012, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio Monteiro, *DOU* 20-3-2012) - Grifei.

5. Assim sendo – e não se olvidando que o último reajuste se deu no dia 16 de dezembro de 2016 – e sendo certo que o equilíbrio econômico financeiro não é um *plus* que se agraga, mas um *minus* que se evita – requer a imediata aplicação do índice definido para o reajuste de preço sobre as tarifas praticadas.

Impõe-se, pois, - uma vez há muito já decorrido o prazo legal ânuo atrelado ao marco inicial, sem que tenha o Município de Santo Ângelo de forma voluntária aplicado o reajustamento das tarifas passando dos atuais R\$ 1,60 para R\$ 1,77 (um real e sessenta e sete centavos) por hora de estacionamento, bem como de R\$ 12,80 para R\$ 14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos) a Tarifa de pós utilização para veículos, seja – com urgência – deferido e aplicado o reajuste indicado, via formatação de Decreto Municipal, pelos termos da planilha anexa e valores acima estampados, de acordo com a variação do IGP-M, atualizados até 05/2019.

Sistema - Calculadora do cidadão - Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	12/2016
Data final	05/2019
Valor nominal	R\$ 12,80 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11391570
Valor percentual correspondente	11,391570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14,26 (REAL)

BANCO CENTRAL
DO BRASIL

do Calculadora do cidadão Correção de valores

Calculadora do cidadão

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	12/2016
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 1,60 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10892560
Valor percentual correspondente	10,892560 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,77 (REAL)



237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 97/2011

CONTRATO DA CONCESSÃO PÚBLICA Nº 185 /2011_.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antonio Manoel, esquina Rua Antunes Ribas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 707.476.950/51, RG nº 1029739097, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, 4378, cidade de Santo Ângelo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.017.619/0001-34, com sede na Rua Visconde de Pelotas nº 1235 na cidade de Caxias do Sul - RS, neste ato representada por seu sócio diretor Sr. **FLÁVIO LENZ DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do CPF 560.659.650-49, RG nº 1019118049, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do **Edital de Concorrência Pública nº. 97/2011**, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Lei Municipal 3.552, de 27 de setembro de 2011 e Decreto Municipal 3.383, de 27 de setembro de 2011, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 1.1. O Edital de concorrência nº 97/2011 é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e deve ser obedecido em todos os seus termos.
- 1.1.1. O descumprimento do edital na execução do contrato representa descumprimento do contrato, impondo a aplicação da sanção respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a outorga em regime de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ÁREA CENTRAL DE SANTO ÂNGELO, ATRAVÉS DO CONTROLE ELETRÔNICO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO MEDIANTE O USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS FIXOS, EMISSORES DE COMPROVANTE DE TEMPO DE ESTACIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, COMPREENDENDO:**

- 2.1.1. Gestão, operação e controle da utilização e pagamento pelo uso das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital;

- 2.1.2. Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, os equipamentos eletrônicos de rua, sinalização viária vertical e horizontal, e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital;
- 2.1.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo-lhe a disponibilidade dos mesmos, quando entrar e estiver em operação;
- 2.1.4. Fornecimento, dos comprovantes de tempo de estacionamento e meios eletrônicos de pagamento, que serão utilizados no sistema;
- 2.1.5. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à CONCEDENTE, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;
- 2.1.6. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;
- 2.1.7. Instalação de toda a infra-estrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização;
- 2.1.8. Instalação de todos os equipamentos, sistema (hardware e software), pelo período contratual, necessários para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital;
- 2.1.9. Realização das ampliações, manutenção, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela CONCEDENTE;
- 2.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um local na zona urbana de Santo Ângelo, para atendimento aos usuários do sistema;
- 2.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o atendimento telefônico aos usuários do sistema, para prestar serviço de informação e reclamação atuando no horário de operação da "Zona Azul";
- 2.1.12. O horário de estacionamento no perímetro "Zona Azul" compreenderá o período das 08 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira; e das 08 horas às 13 horas aos sábados, ficando ainda isentos aos domingos e feriados.
- 2.1.13. O tempo máximo de permanência de estacionamento no sistema é de 02 (duas) horas, improrrogáveis. Os dias e horários de funcionamento estabelecidos deverão estar indicados nas placas de sinalização.
- 2.2. As vagas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos, objeto da Concessão de que trata esta licitação, compreenderão aquelas constantes do edital.
- 2.3 – O serviço terá início com a implantação de aproximadamente 500 (quinhentas) vagas, conforme o Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte da assinatura da ordem de serviço.
- 2.3.1. Ao longo do período de concessão, poderão ser implantadas novas vagas na área de expansão previstos no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal 3.383/2011, respeitado o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sempre em observância à Lei Municipal 3.552/2011, o edital respectivo e as Leis 8.666/93 e 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



239

3.1. O regime de execução será a Outorga de Concessão de Áreas Públicas, em regime de Empreitada Integral, conforme letra "e", do inciso VIII, do artigo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a **12,50 %** (Doze vírgula cinqüenta por cento) sobre o faturamento bruto total demonstrado através do software de gestão e será recolhido aos cofres municipais até o **15º dia útil** do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que os valores relativos ao percentual da concessão repassados pela CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS OU PREÇO PÚBLICO A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS:

5.1. As tarifas ou preço público a serem pagas pelos usuários para obtenção de comprovante de tempo de ocupação do espaço público, o qual deverá ser obtido nos equipamentos eletrônicos, compreenderão períodos máximos de duas horas de permanência, e tem seus valores fixados em conformidade com o Decreto Municipal n.º 3.383/2011, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o prazo de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. A implantação do novo sistema deverá ser feita nas vias estabelecidas no Edital, na Lei Municipal 3.352/2011 e no Decreto Municipal 3.383/2011.

6.3. A solicitação da expansão será feita pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, a partir de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, visando atender a necessidade de democratização das vagas de estacionamento de veículos, observando a legislação municipal.

6.4. Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizada, pela CONCESSIONÁRIA, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, consoante previsto no edital.

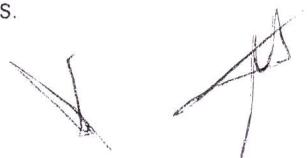
6.4.1. A campanha de divulgação deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e submetida à aprovação prévia da CONCEDENTE, devendo ter início 30 (trinta) dias antes do início da operação do sistema.

6.4.2. As campanhas publicitárias também deverão ser realizadas durante todo o período da concessão, sempre às expensas da CONCESSIONÁRIA.

6.5. O prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior ou por motivos imputáveis à CONCEDENTE.

6.6. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

6.7. Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.



- 6.8. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 6.9. O prazo desta concessão será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo de aditamento contratual, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços, sendo que a prorrogação não será efetuada nos casos de:
- 6.9.1. Falência, concordata ou recuperação judicial;
 - 6.9.2. Ocorrência de mais de 4 (quatro) das faltas descritas no Edital e neste contrato;
 - 6.9.3. Não venha a CONCESSIONÁRIA executando os serviços de modo satisfatório e eficiente, de acordo com pesquisas de qualidade efetuadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, as quais levarão em conta, o estado de manutenção e conservação dos equipamentos e sinalização, e atendimento aos usuários;
 - 6.9.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha demonstrado, com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento do primeiro período, o interesse na prorrogação do prazo.
- 6.10. A prorrogação dependerá no completo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas do contrato e das previsões editalícias, especialmente com relação aos índices de qualidade do serviço prestado.
- 6.11. A ordem de início dos serviços será emitida pelo Departamento de Compras, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e colaborar com o agente de trânsito no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Departamento de Trânsito;
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do PODER CONCEDENTE, os veículos que deixaram de pagar a tarifa ou preço público, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;
- 7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é exclusivamente da CONCESSIONÁRIA;
- 7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à CONCEDENTE qualquer alteração de endereço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.7. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ, ainda:
 - 7.7.1. Cobrar as tarifas ou preço público de acordo com os valores vigentes;
 - 7.7.2. Prestar as informações necessárias aos usuários;

7.7.3. Implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifas ou preço público, limites de tempo e horários de serviço, bem como outros previstos no edital;

7.7.4. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

7.7.5. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

7.7.6. Solicitar autorização à CONCEDENTE, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste contrato.

7.8. Findo o prazo total de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizadas na gestão do sistema rotativo reverterão ao patrimônio do Município, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, inclusive:

7.8.1. Sinalização horizontal;

7.8.2. Sinalização vertical, composta de elementos de fixação, suportes e placas de regulamentação;

7.8.3. Equipamentos de informática para gestão do sistema (hardware e software);

7.8.4. Obras de adaptação e instalação dos elementos de sinalização;

7.8.5. Equipamentos Eletrônicos de coleta de dados para operacionalização do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS/PREÇO PÚBLICO:

8.1 – A tarifa ou preço público para ocupação do espaço público será reajustada de acordo com a Lei Municipal n.º 3.552/2011 e o Decreto Municipal 3.383/2011, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

8.2. Os pleitos de reajuste tarifário deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa ou preço público vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

8.3. Serão considerados, para fins de reajustes de que trata o subitem "8.1", os preços efetivos dos insumos, constantes de notas fiscais, dissídios, convenções e/ou acordos coletivos, cuja demonstração deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela CONCEDENTE.

8.4. A tarifa ou preço público deverá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do PODER CONCEDENTE que visem a conveniência ou o interesse público.

8.5. A revisão deverá ser pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá demonstrar, através das planilhas de custos, o impacto das ocorrências de que trata o subitem "8.4" sobre o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso o CONCEDENTE não proceda à revisão tarifária, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do §4º do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.6. O CONCEDENTE analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão tarifária no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a protocolização do pleito.

8.7. No caso de maior demanda de tempo para análise por parte do CONCEDENTE, será fixado, como aumento provisório, pelo prazo de 30 dias, a variação acumulada da inflação medida, no período a que se refere o pedido de reajuste tarifário, pelo índice IGPM-FGV, até que se concluam os estudos efetivos que redundem em valor líquido e certo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Santo Ângelo na seguinte forma:

9.1.1. Quanto ao aspecto financeiro da concessão à Secretaria da Fazenda.

9.1.2. Quanto ao aspecto de execução do serviço ao Departamento Municipal de Trânsito.

9.2. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese, da CONCESSIONÁRIA se negar a assinar o protocolo de recebimento o mesmo será enviado pelo correio, via AR – Aviso de Recebimento –, devidamente registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos a partir do recebimento da correspondência.

9.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a todas as responsabilidades a ela atribuídas neste item, bem como em todos os itens do edital e seus anexos, e na legislação vigente.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

10.3. Quando uma parte do trabalho for subcontratada, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao representante da CONCEDENTE sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo ser submetido a aprovação prévia.

10.3.1. No caso em que, a juízo do representante da CONCEDENTE, a empresa subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da CONCEDENTE poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

10.4. O representante da CONCEDENTE poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

10.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros, resultantes da execução do Contrato, não respondendo a CONCEDENTE em qualquer hipótese, solidariamente.

10.6. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

243
10.7. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.8. Também é obrigação da CONCESSIONÁRIA:

10.8.1. Prestar serviços adequados aos usuários consoante preleciona a Lei 8.987/95.

10.8.2. Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

10.8.3. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do Município, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.

10.8.4. Fornecer mensalmente à CONCEDENTE, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado e demais dados que se fizerem pertinentes à fiscalização e aprimoramento do estacionamento rotativo.

10.8.5. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de Tarifa/Preço Público, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também o representante do PODER CONCEDENTE, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa/preço público.

10.8.6. Comunicar no menor período de tempo possível aos agentes de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga, devendo, para tanto, providenciar equipamentos de comunicação para interação com o Departamento de Trânsito.

10.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a instalação e retirada de todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal.

10.10. Deverá a CONCESSIONÁRIA instalar nas dependências do Departamento de Trânsito, equipamentos de informática, adequados e compatíveis ao recebimento dos dados relativos a utilização do sistema e dos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa ou preço público, como também a emissão de relatórios, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital.

10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá informar diariamente ao Departamento de Trânsito os veículos que estacionaram sem o pagamento da tarifa/preço público, para que sejam aplicadas as medidas administrativas aos usuários infratores por parte do Poder Público, bem como para o acompanhamento da quantidade de veículos que se utilizaram sem o pagamento da tarifa/preço público, para cumprimento por parte do Poder Público.

10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência do Termo Contratual, todas as condições de habilitação estabelecidas no edital.

10.13. Será permitida a subcontratação somente de atividades assessorias e complementares, tais como: serviços de implantação e manutenção da sinalização, serviços de manutenção em sistema de informática, serviço de venda de cartões eletrônicos, e serviços de manutenção das instalações (escritório), em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

246
10.14. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de **responsabilidade exclusiva** da CONCESSIONÁRIA.

10.15. O cumprimento dos serviços e instalações dos equipamentos públicos atenderá aos procedimentos previstos neste contrato e serão fiscalizados pela CONCEDENTE.

10.16. Na execução dos serviços contratados, a Empresa deverá obedecer às Normas e Especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes do Edital.

10.17. Disponibilizar para o pleno atendimento contratual os seguintes profissionais de nível superior, comprovando a contratação no momento da assinatura do contrato:

10.17.1. Um coordenador com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA-RS, com experiência e atuação em Implantação de sistemas de Área Azul em vias públicas;

10.17.2. Um Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA-RS, com experiência e atuação em operação e manutenção de equipamentos multivagias eletrônicos de sistemas de Área Azul em vias públicas.

10.18. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

10.19. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

10.20. Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o Edital e seus Anexos será executado sob a responsabilidade direta da CONCESSIONÁRIA, ainda que subcontrate o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE:

11.1. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

11.3. Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, aplicando o Auto de Infração aos veículos que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas/preço público e arrecadando as multas decorrentes.

11.4. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por intermédio de agentes municipais de trânsito, com auxílio da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

11.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

11.7. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

11.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.



- 11.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 11.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.
- 11.11. A CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.
- 11.12. A CONCEDENTE procederá à análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando o início da operação.
- 11.13. A CONCEDENTE providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato, totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação.
- 11.14. Analisar as solicitações de reajuste anual e revisão das tarifas/preço público na forma contratual.
- 11.15. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago "Zona Azul", objeto da presente concessão, dando pleno apoio à concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, um agente de trânsito, para cada 250 vagas, com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados mais de 2 (duas) horas na mesma vaga, e/ou em locais proibidos.
- 11.16. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interrupções e interdições no uso da vagas de estacionamentos.
- 11.17. Aplicar as penalidades previstas na legislação aos usuários que deixaram de pagar as tarifas/preço público, com base nos dados fornecidos pela fiscalização da CONCESSIONÁRIA relativos aos avisos de cobrança de tarifa/preço público emitidos e não pagos.
- 11.18. Fica assegurado à CONCEDENTE, a qualquer tempo, o direito de livre acesso aos equipamentos e instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA no Município, visando a garantia de fiscalização do cumprimento das obrigações estatuídas por Lei e no instrumento de concessão pela autoridade competente da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE AÇÃO NAMENTO JUDICIAL.

- 12.1. O poder CONCEDENTE, na hipótese de ser acionado judicialmente por fato decorrente da utilização do estacionamento rotativo, deverá denunciar à lide a CONCESSIONÁRIA, pois é de responsabilidade exclusiva desta o resarcimento de eventuais danos ocorridos aos usuários no estacionamento rotativo.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar a denunciaçāo e, na hipótese condenatória, pagar integralmente o valor da condenação sem direito de regresso.
- 12.2.1. Na hipótese acima, o presente contrato deverá ser acostado aos autos da ação judicial, tendo força probante absoluta.
- 12.3. A responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA é objetiva, também com relação a terceiros usuários e não-usuários do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.



13.1. Por atraso injustificado na execução do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, o PODER CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de R\$ 5.000,00, pelo descumprimento quanto às suas obrigações e responsabilidades conforme artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.1.3. Rescisão contratual no caso de reincidência das penalidades estabelecidas nos itens anteriores e no descumprimento injustificado dos prazos de implantação dos equipamentos e dos serviços;

13.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato resarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.6. Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.

13.2. A CONCESSIONÁRIA sem justificativa aceita pela CONCEDENTE estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas:

13.2.1. Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma, bem como atraso na execução, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, quando a CONCESSIONÁRIA não efetuar o recolhimento dos direitos de Concessão devidos ao CONCEDENTE no prazo fixado, implicando, ainda, na atualização do principal tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13.2.3. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação mensal por dia de interrupção injustificada do serviço, calculados sobre o valor da remuneração mensal devida à CONCEDENTE.

13.2.4. As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.3. As sanções previstas poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO.

14.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

14.2. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.

14.3. São casos para a extinção da concessão:

- 24
- 14.3.1. advento ao termo da concessão;
 - 14.3.2. encampação;
 - 14.3.3. caducidade;
 - 14.3.4. rescisão;
 - 14.3.5. anulação;
 - 14.3.6. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
 - 14.4. A encampação poderá ser determinada, nos termos do art. 37 da Lei 8.987/95, quando o poder CONCEDENTE assim determinar por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após o prévio pagamento da indenização, que será calculada com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e também na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95 pela indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.
 - 14.5. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
 - 14.6. A inexecução total do Contrato acarretará a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.
 - 14.6.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE, quando:
 - 14.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
 - 14.6.1.2. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
 - 14.6.1.3. A CONCESSIONÁRIA for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
 - 14.7. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
 - 14.8. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
 - 14.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.
 - 14.10. Declarada a caducidade, não resultará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na CONCESSIONÁRIA.
 - 14.11. A transferência da concessão ou controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, acarretará a caducidade da concessão.

248
J

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO.

15.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado.

15.1.1.1. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

15.1.2. As informações acima deverão estar disponíveis à CONCEDENTE ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o quinto dia útil subsequente ao da solicitação.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEIOS DE PAGAMENTO.

16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

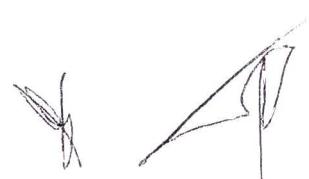
16.2. A propaganda de caráter comercial poderá ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.

17.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 2.279.230,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta reais), resultado da multiplicação do valor constante na planilha de custos (anexo VI) multiplicado pelo período da concessão.

17.2. Tal valor deverá ser observado para prestação da garantia, estabelecida no item 5.3.7. do Edital bem como para fixação de eventuais multas.

17.3. O presente valor será objeto de revisão após o primeiro ano da concessão, e deverá considerar os valores efetivamente recebidos e gastos na execução do serviço, com reflexo na garantia.



249
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Ângelo (RS) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGULAMENTO E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, pela Lei 8.666/93, Lei 8.987/95, Lei Municipal 3.552/2011, Decreto Municipal 3.383/2011, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santo Ângelo (RS), 28 de Novembro de 2011..

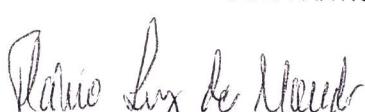
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO

Prefeito Municipal

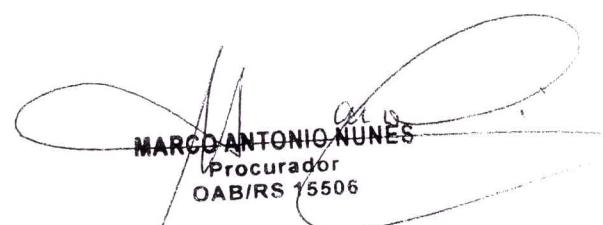
CONCESSIONÁRIA

REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA


FLÁVIO LENZ DE MACEDO

Sócio Diretor

Testemunhas:


MARCO ANTÔNIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506